

LIDERANÇA CRISTÃ E PRÁTICA PASTORAL: UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E SUA PERCEPÇÃO NAS IGREJAS DO BRASIL

CHRISTIAN LEADERSHIP AND PASTORAL PRACTICE: A REFLECTION ON VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THEIR PERCEPTION IN BRAZILIAN CHURCHES

LIDERAZGO CRISTIANO Y PRÁCTICA PASTORAL: REFLEXIÓN SOBRE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES Y SU PERCEPCIÓN EN IGLESIAS DE BRASIL

Graciela Anchieta Costa Macedo¹

Resumo

A pesquisa estuda como se atua frente à violência contra as mulheres dentro do ambiente eclesial no Brasil. É importante entender a construção histórica do sistema machista — como estrutura cultural patriarcal desde a colonização — e deduzir o motivo pelo qual esse crime não pode ser visto de forma individual, mas analisado como algo muito mais profundo. Por isso, a necessidade de um estudo complexo sobre o tema, que verifique os números da violência, considere o ciclo de violência vivido pelas mulheres e a importância das leis criadas nas últimas décadas sobre esse crime específico. Por fim, que apresente medidas que a liderança cristã possa aplicar, adaptando os conceitos da Gestão Humanizada às suas práticas pastorais, para diminuir e até erradicar a violência contra as mulheres a partir da igreja.

Palavras-chave: Teologia. Liderança cristã. Violência contra a mulher.

Abstract

The research studies how to act against violence against women within the Ecclesiastical environment in Brazil. It is important to understand the historical construction of the sexist system — as a patriarchal cultural structure since colonization — and to deduce the reason why this crime cannot be seen individually but analyzed as something much deeper. Thus, the need for a complex study on the subject, which verifies the numbers of violence, considers the cycle of violence experienced by women and the importance of the laws created in the last decades on this specific crime. In conclusion, that it presents measures for the Christian leadership apply, adapting the concepts of Humanized Management to its pastoral practices, to reduce and even eradicate violence against women from the church.

Keywords: Theology. Christian leadership. Violence against women.

Resumen

Esta investigación estudia la forma como se actúa frente a la violencia contra las mujeres en el ambiente eclesial en Brasil. Es importante entender la construcción histórica del sistema machista — como estructura cultural patriarcal desde la colonización — y deducir el motivo por el cual ese crimen no puede ser visto desde una perspectiva individual, sino analizado como algo mucho más profundo. Por ello, la necesidad de un estudio complejo sobre el tema, que verifique los índices de la violencia, que considere el ciclo de violencia vivido por las mujeres y la importancia de las leyes creadas en las últimas décadas sobre este crimen en específico. Finalmente, que presente medidas que el liderazgo cristiano pueda aplicar, haciendo una adaptación de los conceptos de Gestión Humanizada a las prácticas pastorales, para disminuir y hasta erradicar la violencia contra las mujeres a partir de la iglesia.

Palabras-clave: Teología. Liderazgo cristiano. Violencia contra la mujer.

¹ Graduanda em Teologia no Centro Universitário Internacional UNINTER.

1 Introdução

A violência doméstica contra a mulher, também conhecida como violência familiar, recebe esta denominação por ocorrer predominantemente dentro do lar, e o agressor geralmente é alguém que já manteve, ou ainda mantém, uma relação íntima com a vítima. As agressões podem ocorrer de diversos modos, deixando marcas visíveis no corpo — o que caracteriza a violência física —, ou de formas mais sutis, porém não menos importantes, como a violência psicológica, moral e patrimonial, que também trazem danos significativos à estrutura emocional da mulher.

Os números desse tipo de crime não param de subir e são cada vez mais preocupantes. No Brasil, em 2019, a cada 4 minutos uma mulher foi agredida. A cada 7 horas, uma mulher foi morta pelo fato de ser mulher, e embora o índice de assassinatos no ano citado tenha tido uma diminuição de 19% comparada ao ano anterior, a violência doméstica contra mulheres no país cresceu 12%, segundo o levantamento do Ministério da Saúde.

Nesse cenário de tamanha violência, mulheres cristãs também têm experimentado essa dura realidade dentro dos seus lares. 40% das mulheres agredidas física, verbal, moral ou psicologicamente, dizem ser evangélicas.

O estudo acerca deste tema é de grande relevância para a sociedade como um todo, visto que esse crime atinge milhares de mulheres de todas as idades, raças e classes sociais. Porém, além da pesquisa social de modo geral, esse estudo tem como objetivo, especificamente, lançar um olhar teológico sobre agressores e vítimas que estão inseridos no ambiente da igreja; identificar o comportamento da liderança cristã e as práticas pastorais a que estão submetidos; como a igreja se posiciona frente à sociedade nessa situação e qual o aconselhamento e apoio dado às famílias envolvidas para que haja diminuição desses números e a não reincidência do crime, mesmo que para isso seja necessário falar sobre temas ainda tabus na congregação, como a separação e o divórcio.

Faz-se necessária, igualmente, uma pesquisa sobre a construção histórica da violência contra a mulher no Brasil, buscando a origem de tal comportamento, o conceito e os tipos de violência, de que forma normalmente a violência começa e o fluxo que segue, além de um panorama dos números da violência doméstica contra a mulher no Brasil. É interessante verificar o que dizem as leis que já existem para tal crime e a violência doméstica no ambiente eclesialístico de forma específica.

Outro fator determinante a ser estudado é como a liderança cristã tem aconselhado os fiéis que se encontram nessa situação através de práticas pastorais, e de que forma a igreja conduz a vítima e o agressor depois de um crime de violência doméstica dentro de seus lares.

Como o conceito de Gestão Humanizada no ambiente religioso pode ser de grande valia para líderes e liderados, estuda-se o perfil ideal de liderança, os pilares desse tipo de gestão a partir dos conceitos da Teologia Sistemática e como esse tipo de gestão pode auxiliar a combater esse crime dentro e fora das igrejas.

Pretende-se, a partir de um estudo bibliográfico e qualitativo, apresentar considerações relevantes não somente no âmbito teológico, mas também na esfera social e chamar a atenção das autoridades governamentais para a criação e desenvolvimento de políticas públicas de assistência e acolhimento dessas vítimas.

2 Fundamentação teórica

2.1 A estrutura da violência doméstica no Brasil

Quando se analisam os dados da violência doméstica no Brasil, é relevante perguntar-se como começou. Não se pode analisar tal fato de maneira isolada, visto que existe um contexto estrutural patriarcal que se impôs desde a colônia.

Conforme Cunha:

O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador(es) e dominado(s) (CUNHA, 2014, p. 154).

Segundo Fernandes, o primeiro modelo familiar formado no Brasil foi patriarcal. Devido à forte influência de Portugal e o cenário pré-estabelecido na Europa no século da colonização das Américas, os portugueses trouxeram arraigado consigo esse sistema social e outras características advindas do sistema feudal e do novo sistema capitalista, como o racismo e a misoginia.

No Brasil, esse modelo de família começou a formar-se logo no primeiro século da colonização, século XVI, a partir da herança cultural portuguesa, cujas raízes ibéricas estavam, nessa época, fortemente vinculadas com o passado medieval europeu – sem contar a forte influência do modelo de patriarcado muçulmano, de quem os portugueses absorveram muitas características (FERNANDES, n.d.).

Diante desses relatos, não se pode analisar a violência contra as mulheres como um acontecimento contemporâneo pós-moderno, uma reação ao movimento feminista ou apenas como um tipo de violência comum. Segundo Vilhena (2011, p. 42), “A violência doméstica é uma modalidade específica da violência de gênero, é a expressão do desejo que o homem tem de controlar e dominar a mulher”.

2.2 Conceito e tipos de violência doméstica

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define a violência contra mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. A Convenção dispõe que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual ou psicológica: a) perpetrada no âmbito do ambiente doméstico e familiar; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (PANORAMA, 2016, p. 4).

A violência doméstica expressa-se através de várias modalidades e, por isso, muitas vezes, quando a agressão não acontece fisicamente, a mulher tem dificuldade de perceber que está sofrendo outro tipo de agressão e que é tão avassaladora quanto a violência explícita.

Pode-se agregar ao conceito acima, a violência moral; trata-se de caluniar, difamar ou injuriar a honra ou reputação da mulher, que, muitas vezes acredita ser apenas o “jeito” do parceiro. Além desse tipo de agressão, está a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades de mulher, que tem sido cada vez mais cometida pelos homens dentro de seus lares.

2.3 O ciclo da violência doméstica contra a mulher

Segundo Saffiotti e Almeida (1995 apud VILHENA, 2011, p. 45), a violência conjugal, “tende a descrever uma escalada, começando com agressões verbais, passando para a física e/ou sexuais e podendo atingir a ameaça de morte e até mesmo o homicídio”.

Portanto, pesquisadores envolvidos com o tema notaram que a violência segue um padrão, um fluxo, e o denominaram como “Ciclo da Violência”, composto por três fases: a “fase de tensão”, “fase de explosão” e “lua de mel”.

Na fase de tensão, o homem e a mulher se ofendem e hostilizam com insultos, provocações e agressões físicas leves. A tensão vai aumentando até sair do controle e dar ensejo

à violência física grave, que denominamos “fase de explosão”. Depois da violência explícita, dá-se início à fase da “lua de mel”, onde o agressor, com remorso pelos seus atos, age de forma carinhosa e gentil, reconquistando a vítima pouco a pouco, até que, depois de um tempo, retorna-se para a fase de tensão, dando início novamente ao ciclo da violência.

A cada retomada do ciclo, ele se torna cada vez mais violento e os episódios mais frequentes, tendo como consequência o feminicídio, suicídio ou até o homicídio cometido pela vítima contra seu agressor.

Normalmente, na fase de explosão, é quando as vítimas procuram a polícia. Contudo, como segue a fase de lua de mel, muitas retiram a queixa contra seus agressores, visto que eles as ludibriam, com o discurso de que não vai mais acontecer; quando elas se dão conta, o ciclo se repete, e essa vítima, agora envergonhada, se constrange e não pede mais ajuda; torna-se cativa de seus próprios pensamentos de que “merece apanhar” por estar passando pela mesma situação novamente.

2.4 Os dados da violência doméstica contra as mulheres

Os dados da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (DATASENADO, 2019), mostram que o percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019, em situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Os números representam um aumento de 284% nesses casos.

A pesquisa revelou ainda que outro 41% dos casos ocorreu enquanto a vítima e o algoz mantinham laços de relacionamento. Esse percentual vem caindo desde 2011, o que significa que o papel do agressor na vida das vítimas está mudando, mas não significa que haja menos agressões; pelo contrário, aproximadamente 8 em cada 10 brasileiras acreditam que a violência doméstica e familiar contra as mulheres no país aumentou no último ano. O percentual, de 82%, é 13 pontos maior que o verificado no levantamento anterior (69%), de 2017.

A pesquisa ainda leu para as entrevistadas, algumas situações que podem ocorrer em um relacionamento, como por exemplo, insultos ou ameaças feitas por parceiro ou ex-parceiro íntimo. Após a leitura de 12 frases distintas, as entrevistadas responderam se aquilo já havia ocorrido com elas nos últimos doze meses. Os resultados dessa investigação mostraram que, além de 27% que reconheceu inicialmente ter sido vítima de violência em algum momento da vida, outro 9% relatou já ter vivenciado, no último ano, pelo menos uma das doze situações

descritas, provocadas por parceiro ou ex-parceiro. Assim, pode-se afirmar que pelo menos 36% das brasileiras já sofreu violência doméstica em atos como humilhar a mulher em público, tomar seu salário ou outras situações nem sempre são reconhecidos por elas como violência.

Como citamos anteriormente, as violências moral, psicológica, sexual e patrimonial quase nunca são identificadas pelas mulheres como violência, e elas acabando vivendo uma relação doente e insalubre por ignorância, simplesmente porque não se dão conta de que estão sendo violentadas.

2.5 Lei de Violência Doméstica e Familiar

Desde que a Violência Doméstica se tornou crime, não se deve falar sobre esse tema sem conhecermos o conteúdo das leis que favorecem às vítimas.

2.5.1 Lei Maria da Penha, a Lei de Violência Doméstica no Brasil

A primeira forma legal de proteção de vítimas de violência doméstica foi publicada em 7 de agosto de 2006 pelo então presidente Lula, que assinou a lei nº 11.340/2006, chamada de Lei de Violência Doméstica e Familiar e conhecida como Lei Maria da Penha. Esta famosa lei foi o resultado de um processo internacional, liderado por Maria da Penha, uma vítima de violência doméstica que foi baleada aos 37 anos por seu marido com um rifle, que também tentou eletrocutá-la no banheiro. Como consequência, ela se tornou parálitica e começou uma longa batalha nos tribunais para conseguir a condenação de seu marido. Na década de 1990, Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, em 2001, ela foi capaz de obter justiça e manter o governo brasileiro como responsável pela tolerância judiciária da violência doméstica. A comissão também recomendou que o governo brasileiro adotasse medidas mais eficazes contra as vítimas mulheres.

A lei prevê, principalmente, cinco tipos de violência doméstica:

Violência psicológica: insultar, humilhar, ameaçar, intimidar, assustar, continuamente criticar, desvalorizar alguém em privado ou em público, e exercer qualquer tipo de manipulação emocional;

Violência física: bater, espancar, empurrar, atirar objetos, morder, mutilar, torturar, uso ou não de ferramentas internas, tais como facas ou ferramentas de trabalho ou de arma;

Violência sexual: relacionamento sexual não-consentido (i.e. enquanto o parceiro estiver dormindo), forçar o parceiro a procurar material pornográfico, forçar o parceiro a fazer

sexo com outras pessoas, impedir mulheres de controlar o uso da não-gravidez, drogas, forçar o aborto ou impedir mulheres de engravidar;

Violência patrimonial: controlar, manter ou tirar o dinheiro de alguém, causar dano a objetos pessoais de propósito, manter a parceira sem objetos pessoais, documentos pessoais ou de trabalho;

Violência moral: ofender ou humilhar o parceiro em público, expor a intimidade do casal, incluídas as mídias sociais, acusar o parceiro de cometer crimes.

A lei brasileira proíbe a violência doméstica, e o governo tem tomado medidas para abordar a violência contra as mulheres e a violência conjugal. A lei triplica as penas para os condenados por tais crimes e cria juizados especiais, em todos os estados, para presidir estes casos. É também a primeira compilação oficial de dados sobre violência doméstica.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reforçado a lei, iniciando processos legais apenas com um boletim de ocorrência da polícia, sem a necessidade de a vítima de violência estar presente ou ser o principal reclamante.

2.5.2 Atualização de crimes de estupro no Código Penal

Em 2009, o código penal foi atualizado pela lei 12.015/2009, para considerar o estupro como um crime contra a dignidade e a liberdade sexual, reconhecendo que todos os indivíduos, independentemente do sexo, têm o direito de exigir respeito à sua vida sexual e a obrigação de respeitar a opção sexual de outras pessoas.

A partir da sanção da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o estupro passou a ser um crime contra a dignidade e a liberdade sexual. Portanto, somente nos últimos anos, o legislador reconheceu explicitamente a dignidade e a liberdade sexual como um bem jurídico protegido.

2.5.3 Lei do Femicídio

Em 2015, a então Presidente Dilma Rousseff aprovou a Lei 13.104/2015, chamada de Lei do Femicídio, que alterou o Código Penal Brasileiro para prever o feminicídio como tipo de crime hediondo, diferenciado de um homicídio comum. O feminicídio é descrito como o assassinato de mulheres simplesmente por sua condição de mulheres. Femicídios são crimes motivados pelo ódio, desprezo ou sentimento de perda da propriedade sobre a mulher.

Podemos observar que a criação de leis tão importantes em um intervalo curto de tempo, mostra que a violência doméstica no Brasil realmente tomou proporções avassaladoras; chamou a atenção de governantes e de toda sociedade que as mulheres estivessem morrendo no lugar

onde deveriam se sentir seguras e protegidas, dentro de suas próprias casas. Porém, é muito importante salientarmos que através dessas leis, muitas mudanças foram estabelecidas, como a tipificação dos crimes, os procedimentos judiciais e as providências cabíveis às autoridades policiais. As autoridades devem garantir proteção policial, fornecimento de transporte, à ofendida e seus filhos, para lugar seguro e acompanhá-la para retirada de seus pertences de sua casa nas situações em que houver risco de nova agressão, além de levá-la ao hospital e IML e informá-la dos seus direitos, previstos nestas leis (WIKIPÉDIA, 2020).

3 A violência doméstica no ambiente eclesial

Sabe-se que a violência doméstica, como um fenômeno social, está presente em todas as esferas da sociedade e que não respeita faixa etária, raça, classe social ou religião. A prática desse crime, quando exercida na sociedade como um todo, é um desafio para a mulher, até que se faça justiça. Em um ambiente extremamente machista, como o religioso, baseado em referências de um patriarcado binário onde o homem está ligado à pureza e à honra e a mulher à impureza e desonra, elas se sentem ainda mais oprimidas.

Por uma interpretação equivocada das escrituras, um conceito de casamento que não traduz o relacionamento de Cristo e a Igreja, essas mulheres normalmente são manipuladas a calar-se e a entender o fato apenas como espiritual.

Segundo Vilhena, 40% das mulheres que sofrem agressões físicas ou verbais são evangélicas (QUANDO A MULHER, 2017, n.p.). Acredita-se que esse número seja bem maior, visto que a mulher não denuncia seu algoz por se sentir envergonhada e constrangida frente à sua comunidade religiosa, pois pode ser julgada como uma mulher sem fé, insubmissa e rebelde.

Existem também fatores econômicos e religiosos que não permitem que a mulher evangélica assuma uma atitude em relação à violência sofrida. Várias mulheres, por falta de opção ou por imposição do marido, não têm renda, são donas de casa e dependentes financeiramente do parceiro; por isso, em uma situação de violência, não conseguem desvencilhar-se da relação tão facilmente, pois não têm como sustentar-se e aos filhos.

Outro ponto a se levar em consideração é que a igreja condena o divórcio, embasando tal condenação em versículos isolados da Bíblia. Assim, essa mulher não se “pode” divorciar porque Deus abomina o divórcio (KOHLENBERGER, 2017, BEI, Mt 2,16); se acontecer, o único motivo que a respalda diante de Deus é o adultério ou imoralidade sexual do marido (BEI, Mt 19,11). Em outros casos, se a mulher se divorcia, perante algumas igrejas, está sendo desobediente, já que deve “esperar em Deus” a mudança do cônjuge; enquanto isso, o agressor

é colocado em posição de “vítima”. Isso traz ainda mais responsabilidade e peso sobre a mulher, que supostamente não está orando tanto quanto deveria, está fazendo algo errado e não está sendo uma boa esposa. Ainda segundo Vilhena:

Quando essa mulher vai procurar o seu pastor para dizer que ela está sofrendo violência, normalmente ela não recebe apoio, o pastor aconselha mais submissão, em nome de Deus: ‘seja sábia, fique calada, não enfrente’. A questão da interpretação, da hermenêutica da teologia, acaba fortalecendo ainda mais esse quadro de violência contra as mulheres no meio evangélico, porque a teologia que é passada é a da obediência ao marido. Normalmente, essas mulheres acabam culpando o satanás, o inimigo, o diabo, algo externo. Elas não conseguem olhar para a própria relação de violência que vivem (QUANDO A IGREJA, 2017, n.p.).

Para defender tal postura, muitos religiosos usam trechos isolados e fora de contexto das Sagradas Escrituras, de uma forma que justifique que a mulher deve aceitar e se submeter ao seu marido. Os seguintes versículos são muito usados para endossar esse tipo de comportamento:

Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao Senhor; Porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da igreja, sendo ele próprio o salvador do corpo. De sorte que, assim como a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo sujeitas a seus maridos (BEI, Ef 5, 22–24).

Analisando o texto acima, percebemos que, isoladamente e com a interpretação equivocada, o versículo diz que a mulher deve se sujeitar ao marido, porém, o versículo anterior, diz: “Sujeitando-vos uns aos outros no temor de Deus” (BEI Ef 5, 21), ou seja, a submissão é para todos, e os que temem ao Senhor, de forma alguma, usarão de violência contra qualquer pessoa, menos contra a sua esposa.

No que concerne às práticas pastorais, Vilhena considera ainda:

De antemão, há uma necessidade eminente que deve perpassar as práticas pastorais, que é o reconhecimento da violência, seja qual for sua ordem, e o cuidado com quem sofreu a violência doméstica. O fato é que grande parte das intervenções pastorais, no caso de violência contra as mulheres, é de adotar uma ação que culpabilizará aquela que sofreu a agressão – a mulher. Precisa ser priorizado esse cuidado nos aconselhamentos dados às mulheres, já que o que ocorre é que o tratamento dado aos homens, não frequentadores, frequentadores e até mesmo líderes, é o de vitimização dos mesmos (VILHENA, 2011, p. 35).

Desta forma, a maior parte das mulheres evangélicas agredidas é silenciada; esperam em Deus que a violência que sofrem seja combatida pelo poder da oração; normalmente, são aconselhadas por seu líder ou pastor, para que tenham paciência e fé. Outra parte, bem menor, é formada por mulheres que tomam alguma atitude diante do ocorrido, chamam a polícia e

levam a denúncia adiante. Porém, depois, se sentem culpadas, pois como não tiveram o apoio da sua igreja local, sentem que traíram o seu pastor, a sua igreja e até mesmo Deus. Logo, o direito de não sofrer violência é entendido pela vítima como uma fraqueza e falta de fé em Deus e suas promessas.

Há aqui, um inegável erro de conceitos, pois a violência doméstica para a maioria das igrejas ainda é vista como pecado, mas legalmente é crime.

4 Prática pastoral e a gestão humanizada

A prática pastoral visa traduzir na vida eclesial e social o Evangelho (Boa Notícia) do Reino de Deus anunciado por Jesus de Nazaré. Nessa tarefa, a(s) Igreja(s) contam com a presença do Espírito Santo, que na história vai nos indicando, por meio dos sinais dos tempos, os novos caminhos que devemos percorrer. Como Igreja servidora, deve estar a serviço do mundo, para colaborar na realização do desejo expresso por Jesus em João 10,10: “Eu vim para que todos e todas tenham vida, e tenham vida em abundância (FERRARO, 2007, p. 29).

A prática pastoral, segundo conceito acima, trata de fazer que todos os ensinamentos que estão na Palavra de Deus sejam colocados em ação a partir de atuações corretivas propostas pelo pastor ou líder da congregação. Essa prática, sendo disseminada sobre toda a congregação, de forma madura e com amor, é uma chave poderosa para uma igreja saudável em todos os aspectos; gera líderes e liderados fundamentados em um relacionamento permanente e íntimo com Jesus, aprendendo com Ele sobre os atributos de Deus e a ser um “líder servo”; assim, os liderados terão seus valores éticos renovados e, conseqüentemente, o que aprenderam na Igreja será replicado em todas as esferas de suas vidas.

No que tange à violência doméstica, a prática pastoral é de grande relevância para o cuidado das famílias afetadas pelo crime, visto que a Teologia Sistemática pode trazer luz sobre qualquer má interpretação das Escrituras e a Teologia Pastoral deve assumir a sua função prática, fazendo justiça. Afinal, o Reino de Deus é justiça, paz e alegria no Espírito Santo (BEI, Rom 14, 17), mas que também haja a manifestação da glória de Deus através do arrependimento, do perdão, da reconciliação (se assim for desejada) e do amor de Cristo derramado sobre os envolvidos.

Um conceito que surgiu nos tempos contemporâneos, hoje muito usado em grandes empresas, pode ajudar muito aos líderes religiosos a cuidar de seus fiéis com mais empatia: a Gestão Humanizada.

Embora o conceito de Gestão Humanizada seja mais conhecido no ramo empresarial e pouco usado em igrejas, tem muito em comum com os mandamentos cristãos. Segundo Mario

(2019, p. 45), “A Gestão Humanizada tem um papel extremamente nobre: cuidar de pessoas, acomodá-las, fazê-las serem melhores, abrir seus olhos, conduzi-las, desenvolvê-las, formá-las”. Para desenvolver tal gestão, é necessário que se fundamente em três pilares: observar, aproximar e adaptar (COMPLEO, 2019). Fazendo uma analogia com a Teologia Sistemática e como cada pilar pode ser adaptado à realidade da liderança cristã, podemos pôr em prática os seus fundamentos da seguinte forma:

Observar: Inicialmente, observar os membros e suas demandas é fundamental. Nesse primeiro momento será possível entender as subjetividades de cada pessoa, suas necessidades diárias e como a igreja pode ajudar. Esse é o primeiro passo para conseguir humanizar a gestão.

Aproximar: A aproximação também é fundamental, talvez a parte mais importante para criar uma conexão e uma relação de confiança entre líderes e liderados. Os líderes têm importante papel nesses esforços, uma vez que os membros precisam sentir que têm suporte para pedir ajuda, confessar suas fragilidades e ter liberdade para se expressar.

Adaptar: adaptação da igreja às necessidades dos liderados é um pilar importante e que talvez seja o mais complexo. A congregação precisa estar aberta a mudar ideias, processos e conceitos, sempre entendendo como isso impacta na gestão de pessoas. Falar sobre temas tabus, ser resposta na prática aos irmãos em suas dificuldades, sejam elas de cunho espiritual, psicológico ou material.

Então, colocar a Gestão Humanizada em prática no ambiente eclesial, a partir dos conceitos da Teologia Sistemática, é colocar princípios cristãos a favor do Reino de forma empática e organizada. É prezar pelo maior cuidado das particularidades de cada membro da igreja, analisando cada ser humano individualmente, para que assim o líder caminhe junto com o liderado e lhe dê apoio frente a qualquer necessidade que a sua família tiver.

5 Considerações finais

Esse artigo se propôs, como objetivo geral, primeiramente, compreender a origem histórica, a raiz de toda a violência que as mulheres têm sofrido no Brasil, isto é, o sistema estrutural patriarcal que ainda domina na nossa nação. Com esse entendimento, não podemos considerar a violência doméstica individualmente, mas discernir o seu contexto cultural como um todo, arraigado na nossa sociedade desde a colonização e vigente até os dias de hoje.

A partir dessa análise, e pesquisando os números da violência doméstica contra as mulheres, observamos o seu crescimento exponencial nas últimas décadas. Em contrapartida, podemos constatar grandes avanços no enfrentamento ao problema, como a criação da Lei

Maria da Penha, atualizações da Lei contra o Estupro e a Lei do Femicídio. Esses instrumentos legais devem ser considerados de grande valia na luta das mulheres, porém entendemos que as leis são para coibir e prevenir o crime; mas também é necessária uma reeducação, ressignificação e ressocialização para a erradicação do crime. Como vimos no corpo do artigo, não podemos combater de forma superficial algo que está nos fundamentos da sociedade. Por isso, tão importante como a criação das leis, é a dilatação da informação e a mobilização de adventos em favor do tema, principalmente através das grandes mídias e redes sociais, que hoje se tornaram uma ferramenta essencial na divulgação de informações.

De acordo com esta pesquisa, fica exposto que no ambiente eclesial é onde encontramos o maior número de vítimas da violência doméstica. Percebemos que, além da mencionada estrutura machista, existe ainda uma hermenêutica equivocada das Escrituras, usada fora de contexto por religiosos, a fim de induzir às mulheres a continuar vivendo nesse ambiente de violência; espiritualizam o crime e aconselham que elas não denunciem e esperem em Deus que seu companheiro seja regenerado.

É necessário aclarar, de antemão, que a restauração do ser humano se dá pelo agir de Deus através do Espírito Santo que habita em nós, porém, esse artigo traz luz sobre a diferença entre crime e pecado e que cada um deve ser submetido às consequências que lhe são devidas. Até que o agressor tenha a sua vida transformada, é necessário o afastamento da vítima e que medidas cabíveis sejam tomadas, de acordo com as leis supracitadas.

Desta forma, entendemos que a igreja primeiramente precisa estar aberta à discussão do tema, visto que, segundo pesquisas, a grande maioria das lideranças religiosas aconselham o silêncio da vítima. O segundo ponto é a capacitação de pessoas para lidarem com esse tipo de violência. Nesse estudo, podemos observar que a Igreja funciona como uma organização. Seu objetivo, como empresa sem fins capitalistas, é crescer de forma saudável, com membros maduros e dispostos a trabalharem pela expansão do Reino de Deus. Sendo assim, a liderança precisa estar habilitada para agir não só espiritualmente, através de orações, o que entendemos que é muito importante, mas também física e legalmente, colocando as práticas pastorais em ação e ajudando a resolver essa questão no ambiente eclesial.

Esse artigo trouxe uma chave poderosa de gestão, a Gestão Humanizada que, sendo aplicada pela liderança da igreja em seu relacionamento com os fiéis — baseada nos três pilares deste tipo de condução, que são observar, aproximar e adaptar —, pode ser uma grande ferramenta para diminuir e até erradicar esse crime de dentro das igrejas.

Através desta pesquisa, podemos observar que a morosidade e a falta de fé na justiça e nos processos burocráticos, a escassez de políticas públicas orientadas a esse tema — não só

dirigidas ao público evangélico, mas a todos os âmbitos da sociedade — são dificuldades encontradas para que a mulher deixe de ser vítima desses crimes. Na prática, muitas mulheres não têm para onde ir com seus filhos quando são vítimas de seus companheiros; também são necessários, depois do trauma, um acompanhamento psicológico adequado para os envolvidos e projetos sociais que devolvam a dignidade a essas famílias. Essas são ações que não são consideradas como prioridade e que dificultam à vítima denunciar e sair do ciclo da violência. Essas medidas devem ser pensadas urgentemente.

Por ser um tema ainda polêmico dentro das igrejas, esse artigo encontrou uma grande dificuldade: pouquíssimas leituras abrangendo o tema principal no contexto religioso. A igreja local é resposta às nações sobre todo e qualquer tipo de injustiça; nesse sentido, faz-se necessária uma renovação dos conceitos bíblicos sobre casamento, divórcio, pecado e crime dentro das instituições religiosas.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html>. Acesso em: 28 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm#:~:text=Alterar%20o%20art.,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos. Acesso em: 28 maio 2019.

COMPLEO. **Gestão humanizada:** qual sua importância e como implementá-la? 2019. Disponível em: <https://blog.compleo.com.br/gestao-humanizada-qual-sua-importancia-e-como-implementa-la/> Acesso em: 29 jul. 2020.

CUNHA, Bárbara Madruga. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR, 16., 2014, Paraná. **Anais** [...]. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf> Acesso em: 1 jul. 2020.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – 2019**. Brasília: Senado Federal; Observatório da Mulher Contra a Violência, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/publicacaodatasetenado?id=violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 10 jul. 2020.

FERNANDES, Cláudio. Família patriarcal no Brasil. **Brasil Escola**, [n.d.]. História do Brasil. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/familia-patriarcal-no-brasil.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

FERRARO, Benedito. Prática pastoral e transformação social. **Horizonte**, Belo Horizonte, v. 5, n. 10, p. 29, 2007. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:O5Osj9CZES0J:https://dialnet.uniri.oja.es/descarga/articulo/4740661.pdf+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 10 ago. 2020.

KOHLBERGER, John R. **Bíblia de Estudo Integrada**. Tradução: André Lodos Tangerino. Rio de Janeiro: Ed. Thomas Nelson Brasil, 2017. ISBN 9788578606794

MARIO, Marcus de. **Gestão humanizada: afetividade, convivência e humanização**. Rio de Janeiro: Marcus de Mario, 2019. Disponível em: <https://amz.onl/hMgRyO7> Acesso em: 15 jul. 2020.

PANORAMA da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais N. 1 – 2016. Brasília: Senado Federal; Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasetenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2020.

QUANDO A IGREJA não discute gênero, ela nega direitos humanos, diz evangélica feminista. **UOL**, 06 jan. 2017. UOL Notícias. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/06/quando-a-igreja-nao-discute-genero-ela-nega-direitos-humanos-diz-evangelica-feminista.htm>. Acesso em: 10 jul. 2020.

VILHENA, Valéria. **Uma Igreja sem voz: análise de gênero da violência doméstica entre mulheres evangélicas**. São Paulo: Fonte Editorial, 2011.

WIKIPÉDIA. **Violência doméstica no Brasil**. 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_dom%C3%A9stica_no_Brasil#cite_note-3 Acesso em: 18 jul. 2020.